

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III**

**EUDES VITOR BEZERRA**

**VIVIANNE RIGOLDI**

**WILLIAM PAIVA MARQUES JÚNIOR**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos e garantias fundamentais III[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra, Vivianne Rigoldi, William Paiva Marques Júnior – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-298-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. XXXII Congresso

Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III**

---

### **Apresentação**

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de Trabalho de “DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III”, ocorrido no âmbito do XXXII Congresso Nacional, realizado entre os dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025 na Universidade Presbiteriana Mackenzie na Cidade de São Paulo, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”.

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, especialmente relacionadas aos principais desafios que permeiam os problemas emergentes, bem como propondo soluções advindas de pesquisas em nível de pós-graduação, especialmente, Mestrado e Doutorado.

A defesa dos direitos e garantias fundamentais perante a sociedades é cada vez mais complexas e com enormes desafios, sobrelevam a importância das reflexões feitas, em todas as dimensões e direções, a permitir um melhor entendimento do mundo contemporâneo.

A partir da realidade contemporânea campeiam as reflexões extraídas da necessidade de um conhecimento aberto à necessidade de proteção dos direitos fundamentais, especialmente no que concerne a uma proteção jurídica articulada nos aspectos consecutórios das complexidades oriundas das colisões de direitos que podem vir a implicar em abusos, plasmindo um ponto de mutação de uma lógica racional-cartesiana para uma realidade essencialmente relativista e aberta, ou seja, os direitos fundamentais deixam de ser apenas direitos de defesa do indivíduo contra a intromissão estatal em sua esfera privada, exsurgindo daí a necessidade de reflexão em torno dos limites e possibilidades de sua efetividade.

Por mais que o CONPEDI se firme como um dos mais importantes eventos da pós-graduação brasileira em Direito, as problemáticas trabalhadas neste Grupo de Trabalho possuem uma amplitude trans e interdisciplinar, a fazer com que o Direito dialogue com importantes outras áreas do conhecimento humano.

Considerando todas as relevantes temáticas tratadas no presente livro, não pode ser outro senão o sentimento de satisfação que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na

confecção dos artigos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um relevante evento.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo, com a esperança de que as leituras dessas pesquisas ajudem na reflexão do atual caminhar do DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Foi uma tarde de exitosas discussões e de engrandecimento da pesquisa na área dos Direitos Fundamentais e que, agora, pretendemos compartilhar com a comunidade acadêmica.

As pesquisas ora apresentadas funcionam como canais indispensáveis nos debates e propostas das pendências existentes nos campos indicados e na busca de soluções efetivas para as problemáticas indicadas. Reiteramos a esperança que a obra ora apresentada sirva como parâmetro acadêmico para a compreensão dos problemas da complexa realidade mundial sob a óptica dos Direitos Fundamentais.

Desejamos leituras proveitosa na construção de uma nova perspectiva para os desafios impostos aos Direitos Fundamentais no contexto contemporâneo.

São Paulo, novembro de 2025.

Prof. Dr. Eudes Vitor Bezerra (PPGDIR – UFMA)

Prof. Dr. Vivianne Rigoldi (PPGD - Centro Universitário Eurípides de Marília)

Prof. Dr. William Paiva Marques Júnior (Universidade Federal do Ceará- UFC)

# **O DIREITO À INCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM PARALISIA CEREBRAL NA ERA DIGITAL**

## **THE RIGHT TO SOCIAL INCLUSION OF PEOPLE WITH CEREBRAL PALSY IN THE DIGITAL AGE**

**Holly Ann Guimarães Houck Porto  
Vivianne Rigoldi  
Teófilo Marcelo de Arêa Leão Júnior**

### **Resumo**

O presente artigo discute a inclusão digital como elemento fundamental para a efetivação da inclusão social de pessoas com deficiência, com ênfase naquelas que vivem com Paralisia Cerebral (PC). Partindo de uma abordagem qualitativa baseada em revisão bibliográfica, a investigação analisa a legislação nacional e internacional, os avanços e entraves das políticas públicas, a importância das tecnologias assistivas e o papel das famílias no processo de inclusão. O estudo evidencia que, embora o Brasil possua marcos normativos robustos, como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei n.º 13.146/2015) e a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a distância entre o texto legal e a prática cotidiana ainda é significativa. Barreiras de infraestrutura, ausência de formação continuada de profissionais, custos elevados de tecnologias assistivas e falta de articulação intersetorial permanecem como obstáculos para a cidadania digital plena. O artigo também ressalta o impacto da pandemia de COVID-19, que intensificou a exclusão digital e transferiu para as famílias de pessoas com PC o peso da mediação tecnológica, mas que, ao mesmo tempo, evidenciou o potencial transformador das tecnologias assistivas. Conclui-se que a inclusão digital de pessoas com Paralisia Cerebral deve ser tratada como um direito fundamental e inegociável, demandando investimentos permanentes em infraestrutura tecnológica, políticas públicas de financiamento, valorização das famílias como parceiras estratégicas e mudanças culturais que reconheçam a diversidade como valor para a democracia.

**Palavras-chave:** Inclusão digital, Paralisia cerebral, Tecnologias assistivas, Políticas públicas, Cidadania

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article discusses digital inclusion as a fundamental element for the effective social inclusion of people with disabilities, with emphasis on those living with Cerebral Palsy (CP). Starting from a qualitative approach based on a literature review, the research analyzes national and international legislation, the advances and obstacles of public policies, the importance of assistive technologies and the role of families in the inclusion process. The study shows that, although Brazil has robust regulatory frameworks, such as the Brazilian Inclusion Law (Law No. 13,146/2015) and the UN Convention on the Rights of Persons with Disabilities, the distance between the legal text and everyday practice is still significant.

Infrastructure barriers, lack of continuing education of professionals, high costs of assistive technologies, and lack of intersectoral articulation remain obstacles to full digital citizenship. The article also highlights the impact of the COVID-19 pandemic, which intensified the digital divide and transferred the burden of technological mediation to the families of people with CP, but which, at the same time, highlighted the transformative potential of assistive technologies. It is concluded that the digital inclusion of people with Cerebral Palsy should be treated as a fundamental and non-negotiable right, demanding permanent investments in technological infrastructure, public financing policies, valuing families as strategic partners and cultural changes that recognize diversity as a value for democracy.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Digital inclusion, Cerebral palsy, Assistive technologies, Public policies, Citizenship

## **1 INTRODUÇÃO**

O mundo contemporâneo vem passando por profundas transformações impulsionadas pelas tecnologias digitais e pela presença maciça da internet em nossas vidas. Aquilo que antes era visto como um privilégio, o acesso à internet, aos smartphones e às aplicações digitais, tornou-se uma necessidade inescapável para o exercício da cidadania, intimamente ligada à concretização do direito à educação, ao trabalho, à saúde e ao lazer.

Entretanto, quando o olhar se volta às pessoas com deficiência, em especial às pessoas com Paralisia Cerebral (PC), constata-se que a promessa da inclusão digital ainda não se materializou de forma igualitária, uma vez que barreiras tecnológicas, socioculturais e econômicas continuam a excluir este vulnerável grupo de cidadãos do pleno usufruto de seus direitos, evidenciando um distanciamento entre os avanços jurídicos e a realidade cotidiana.

A exclusão digital das pessoas com paralisia cerebral, além de restringir a autonomia individual, transfere às famílias a responsabilidade de intermediar o acesso à informação, à comunicação e aos serviços básicos. Em muitos casos, os familiares assumem papéis que deveriam ser garantidos por políticas públicas, arcando com sobrecarga emocional, financeira e social. Essa realidade reforça a necessidade de refletir sobre como a sociedade digital pode, de fato, garantir o direito fundamental à inclusão social e digital de pessoas com deficiência e seus núcleos familiares.

A questão norteadora que se impõe, portanto, é: como assegurar a materialização do direito à inclusão social e digital das pessoas com deficiência, em especial das que vivem com paralisia cerebral, diante das disparidades entre as políticas públicas, as tecnologias assistivas e a realidade social? Apesar de avanços normativos como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015) e a Proposta de Emenda à Constituição n.º 35/2021, a efetividade da acessibilidade digital ainda esbarra em desigualdades regionais, ausência de formação docente adequada e insuficiência de recursos financeiros para famílias e instituições.

O presente artigo tem como objetivo geral refletir sobre a inclusão social de pessoas com deficiência, com ênfase nas que vivem com paralisia cerebral, na era digital. Busca-se analisar os avanços, entraves e perspectivas à luz da legislação, das tecnologias assistivas e do papel das famílias. Enquanto objetivos específicos, pretende-se: a) mapear a legislação nacional e internacional que fundamenta a inclusão digital; b) identificar os principais desafios enfrentados por pessoas com paralisia cerebral e seus familiares; c) destacar políticas públicas que possam mitigar tais desafios; d) propor reflexões que fortaleçam o exercício da cidadania digital.

A relevância deste estudo justifica-se pelo fato de que a exclusão digital não é um fenômeno isolado, mas um reflexo histórico de desigualdades que se agravaram em contextos de crise, como na pandemia de COVID-19, quando milhares de famílias de pessoas com deficiência se viram privadas de acessibilidade tecnológica e educacional. Discutir a inclusão digital a partir da realidade das pessoas com paralisia cerebral é, portanto, um passo necessário para consolidar políticas públicas mais justas e práticas sociais que promovam equidade.

## **2 CONCEITO DE INCLUSÃO SOCIAL E DIGITAL**

A inclusão social corresponde a um processo histórico-político de transformação que assegura a todas as pessoas o direito de participação justa na vida social, econômica, política e cultural. No paradigma contemporâneo da deficiência, desloca-se o foco do “ajuste do indivíduo” para a remoção de barreiras no ambiente e na organização social. No caso das pessoas com Paralisia Cerebral (PC) condição neurológica não progressiva com manifestações motoras e, em muitos casos, associada a alterações de fala, deglutição, comunicação e, por vezes, funções cognitivas tal deslocamento é crucial: o impedimento não se confunde com a incapacidade de participar; a exclusão resulta, majoritariamente, de obstáculos físicos, comunicacionais, atitudinais e digitais que poderiam ser prevenidos ou eliminados.

Como corolário da sociedade em rede, a inclusão social ganha uma dimensão específica: a inclusão digital. Esta não se limita ao acesso físico a computadores, internet e dispositivos móveis; envolve acessibilidade, usabilidade, autonomia e apoio para que o uso seja significativo e produtivo. Para pessoas com PC em diferentes graus de comprometimento motor e comunicacional, isso supõe: (a) tecnologias assistivas adequadas (teclados e mouses adaptados, acionadores/switches, rastreamento ocular, reconhecimento de voz, leitores de tela e ampliadores); (b) comunicação suplementar e alternativa (CSA/CAA) quando houver comprometimento de fala (pranchas, símbolos pictográficos, aplicativos de geração de voz); (c) materiais e plataformas acessíveis, com desenho universal desde a concepção; e (d) mediação humana qualificada (familiares, educadores, terapeutas) para apoiar letramentos digitais e a participação cidadã (LACERDA, 2021).

A pandemia de COVID-19 evidenciou essa interdependência entre inclusão social e digital. Quando a escola, o trabalho e os serviços migraram para o on-line, não possuir conexão estável, equipamento adequado e recursos acessíveis significou estar fora de direitos básicos. Para famílias de pessoas com PC, somaram-se os desafios de adaptação de conteúdos, uso de

tecnologias assistivas e suporte diário, ampliando sobrecargas emocionais e financeiras (GLAT; PLETSCH, 2019). Assim, a inclusão digital deve ser tratada não como política episódica, mas como direito fundamental e condição para o exercício de outros direitos.

Nessa perspectiva, a inclusão digital de pessoas com Paralisia Cerebral (PC) não pode ser reduzida a um aspecto meramente técnico, mas deve ser compreendida como um processo complexo, que envolve diferentes dimensões. Em primeiro lugar, é fundamental assegurar a acessibilidade técnica e de conteúdo. Isso significa que sites, aplicativos e ambientes virtuais precisam ser compatíveis com leitores de tela, permitir a navegação por teclado ou interruptores, dispor de legendas, descrições de imagens e apresentar interfaces simplificadas, de modo a contemplar as diversas necessidades motoras e comunicacionais desse público.

Outro ponto essencial diz respeito às adaptações personalizadas. Cada pessoa com PC apresenta um perfil singular, e os recursos devem ser selecionados conforme o grau de comprometimento motor e comunicacional. Um exemplo disso é o uso de tecnologias de rastreamento ocular para usuários que não conseguem realizar movimentos com os membros superiores. Essa personalização garante não apenas o acesso, mas a participação efetiva nos processos educacionais, sociais e profissionais.

A formação continuada de docentes e equipes multiprofissionais também se mostra indispensável. Não basta disponibilizar recursos tecnológicos; é necessário que professores, terapeutas e profissionais da saúde estejam preparados para integrar as Tecnologias Assistivas (TA) e os sistemas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) ao currículo e aos serviços de apoio, possibilitando um ambiente pedagógico e social inclusivo.

Nesse contexto, outro elemento determinante é a criação e manutenção de políticas de financiamento voltadas à aquisição de equipamentos, conectividade e suporte técnico para as famílias. Muitas vezes, são os lares que arcaram com custos elevados para garantir o acesso digital de seus filhos ou familiares com PC. Sem apoio financeiro estruturado, a desigualdade tecnológica se perpetua, restringindo a cidadania digital.

Por fim, é imprescindível consolidar uma cultura de respeito à diferença, que vá além da oferta de dispositivos e enfrente as barreiras atitudinais que ainda deslegitimam a autonomia das pessoas com PC. A acessibilidade digital, nesse sentido, só será plena quando se articular com uma mudança cultural e social que reconheça o valor da diversidade como princípio da cidadania.

Assim, fica nítido que a inclusão social fortalecida pela inclusão digital significa garantir que pessoas com Paralisia Cerebral participem plenamente da vida em sociedade, aprendam, trabalhem, se expressem e decidam sobre a própria vida em ambientes digitais

projetados para todos. Trata-se menos de “adaptar indivíduos” e mais de reconfigurar sistemas, articulando tecnologia, pedagogia e direitos para que a diversidade não seja tolerada, mas valorizada como princípio de cidadania.

### **3 LEGISLAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

O ordenamento jurídico brasileiro consolidou avanços significativos em matéria de inclusão da pessoa com deficiência, mas o desafio da acessibilidade digital permanece urgente, sobretudo quando se trata de pessoas com Paralisia Cerebral (PC). A Constituição Federal de 1988 consagrou a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, estabelecendo a igualdade de oportunidades como princípio estruturante. No entanto, foi com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI-Lei n.º 13.146/2015) que a acessibilidade digital passou a ser reconhecida de forma mais explícita como um direito fundamental, impondo ao Estado, à sociedade e ao setor privado a corresponsabilidade de assegurar condições para o exercício da cidadania.

A LBI prevê que os serviços públicos e privados de atendimento ao público, inclusive no ambiente virtual, devem ser acessíveis. Essa disposição é crucial para pessoas com PC, cuja participação plena depende de plataformas digitais compatíveis com tecnologias assistivas como softwares de leitura de tela, sistemas de comunicação alternativa, mouses adaptados e dispositivos de rastreamento ocular. No entanto, apesar do marco normativo avançado, persiste o descompasso entre a letra da lei e a realidade social. Em muitas regiões do país, sobretudo nas periferias urbanas e áreas rurais, a falta de infraestrutura tecnológica e de formação de profissionais compromete a efetividade desse direito (LACERDA, 2021).

Outro ponto importante é a adesão do Brasil, em 2008, à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU), que adquiriu status de emenda constitucional. O tratado afirma que a acessibilidade deve ser universal, abrangendo também a esfera digital, e que os Estados-Parte devem assegurar condições para a comunicação e participação política das pessoas com deficiência. No contexto da paralisia cerebral, isso significa reconhecer que as barreiras comunicacionais e motoras não podem justificar a exclusão: é papel do Estado oferecer recursos de comunicação aumentativa e alternativa (CAA), plataformas adaptadas e apoio técnico para garantir igualdade de oportunidades.

Mais recentemente, a Proposta de Emenda à Constituição n.º 35/2021 buscou incluir a internet no rol dos direitos sociais, ao lado da saúde, educação e trabalho. Tal movimento

sinaliza a compreensão de que a conectividade não é apenas ferramenta, mas condição de exercício de outros direitos fundamentais. Para pessoas com PC, a efetividade dessa proposta representa a possibilidade de acesso ampliado a educação inclusiva, terapias on-line, telemedicina, qualificação profissional e participação social em ambientes digitais.

O Poder Judiciário também tem contribuído para consolidar a compreensão de que a acessibilidade digital é um direito fundamental. Decisões recentes têm determinado a adaptação de plataformas eletrônicas em órgãos públicos e escolas, entendendo que a ausência de acessibilidade constitui violação de direitos. Para pessoas com paralisia cerebral, esse posicionamento judicial é essencial, pois reconhece que a exclusão digital não é falha individual, mas falha estrutural do Estado e das instituições.

Apesar dos avanços, a distância entre os parâmetros legais e a vida concreta de pessoas com deficiência, em especial as com PC, ainda é grande. A pandemia de COVID-19 evidenciou esse abismo: mesmo amparadas pela legislação, muitas crianças e jovens com paralisia cerebral não conseguiram acessar o ensino remoto por falta de recursos tecnológicos adaptados, de conectividade ou de suporte pedagógico. Assim, embora o marco legal brasileiro seja considerado de vanguarda, a sua efetividade depende de políticas públicas integradas, investimentos contínuos em tecnologia assistiva e formação docente, além de mecanismos robustos de fiscalização.

#### **4 O DIREITO À INCLUSÃO DIGITAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL**

A inclusão digital deve ser compreendida, no contexto contemporâneo, como direito fundamental, pois constitui a base para o exercício de inúmeros outros direitos, como o acesso à educação, à saúde, ao trabalho e à participação política. Quando uma pessoa com deficiência encontra barreiras no ambiente digital, essas dificuldades não se restringem ao uso de tecnologias, mas configuram violação de cidadania e perpetuação das desigualdades históricas que sempre limitaram sua inserção social.

Para pessoas com Paralisia Cerebral (PC), esse debate assume contornos ainda mais urgentes. A ausência de recursos de acessibilidade digital compromete não apenas a autonomia individual, mas também o desenvolvimento educacional, a possibilidade de interação social e o acesso a terapias ou serviços de saúde mediados por plataformas on-line. Quando plataformas digitais, ambientes virtuais de aprendizagem ou serviços de telemedicina não são compatíveis

com tecnologias assistivas como rastreamento ocular, mouses adaptados ou comunicação alternativa, está-se negando, na prática, o direito à igualdade de condições.

A Constituição Federal de 1988 garante a igualdade e proíbe discriminações, estabelecendo as bases para a construção de um Estado Democrático de Direito. Nesse mesmo sentido, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei n.º 13.146/2015) impõe o dever de assegurar acessibilidade nos espaços físicos e virtuais, incluindo os ambientes digitais. O diploma legal reconhece as tecnologias assistivas como instrumentos indispensáveis para a promoção da autonomia e da participação social das pessoas com deficiência, entre elas as que vivem com PC.

No plano internacional, a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional em 2008, reforça que a acessibilidade digital não é um favor, mas um direito humano inalienável. Para pessoas com PC, isso significa ter assegurado não apenas o acesso a equipamentos, mas também a conteúdos digitais produzidos em formatos compatíveis com suas necessidades comunicacionais e motoras.

Como aponta Lacerda (2021), o direito à inclusão digital não pode se limitar ao fornecimento de infraestrutura e equipamentos. É preciso garantir propostas pedagógicas, sociais e tecnológicas que promovam não apenas o acesso, mas também a interação, a produção e a circulação de conhecimento em ambientes digitais. No caso da paralisia cerebral, esse direito ganha caráter estruturante: é ele que possibilita à pessoa comunicar-se com autonomia, acessar oportunidades educacionais e profissionais e participar ativamente da vida comunitária e política.

Assim, reconhecer a inclusão digital como direito fundamental significa afirmar que nenhuma pessoa com deficiência pode ser deixada para trás no processo de transformação digital. Trata-se de assegurar que cidadãos com paralisia cerebral, independentemente do grau de comprometimento, tenham condições mínimas de exercer plenamente sua dignidade humana, com liberdade de opinião, acesso à informação e participação social em igualdade de oportunidades.

## 5 TECNOLOGIAS ASSISTIVAS E ACESSIBILIDADE DIGITAL

As tecnologias assistivas constituem ferramentas centrais para a promoção da acessibilidade e da autonomia das pessoas com deficiência, especialmente daquelas que vivem

com Paralisia Cerebral (PC). Esse grupo apresenta grande diversidade de manifestações clínicas, que podem incluir limitações motoras, dificuldades de fala, comprometimentos sensoriais e, em alguns casos, desafios cognitivos. Essa pluralidade torna ainda mais urgente o investimento em soluções tecnológicas personalizadas e flexíveis, que viabilizem a participação plena na educação, no trabalho e na vida social.

No Brasil, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei n. 13.146/2015) estabelece que o Estado tem a responsabilidade de promover a pesquisa, o desenvolvimento e a difusão de tecnologias assistivas, assegurando que elas estejam disponíveis de forma ampla e acessível. Para pessoas com Paralisia Cerebral (PC), tais tecnologias são decisivas, pois possibilitam maior autonomia e participação social, adequando-se às necessidades específicas de cada indivíduo.

Entre os recursos mais relevantes estão os de acesso motor, que incluem teclados virtuais, mouses adaptados, sistemas de rastreamento ocular e acionadores (switches). Esses dispositivos permitem que pessoas com movimentos limitados consigam interagir com ambientes digitais de forma funcional, superando barreiras impostas pelas limitações motoras.

Outro conjunto essencial são os recursos de Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA), como pranchas de símbolos, aplicativos de geração de voz e softwares de comunicação pictográfica. Tais ferramentas são fundamentais para pessoas com PC que apresentam dificuldades de fala, pois garantem a expressão de pensamentos, sentimentos e decisões, promovendo maior interação social e escolar.

Também se destacam os leitores de tela e softwares de voz, que ampliam o acesso a conteúdo textuais e multimídia. Esses recursos favorecem não apenas a compreensão das informações, mas também a inclusão em atividades educacionais e profissionais mediadas digitalmente. Importa frisar que a construção de ambientes digitais inclusivos, concebidos com base no princípio do desenho universal, representa um passo imprescindível. Plataformas, aplicativos e sites precisam ser projetados desde a origem para garantir compatibilidade com diferentes dispositivos e acessibilidade para variados perfis de usuários, evitando que a inclusão dependa de adaptações tardias.

Convém compreender que a efetividade da legislação depende de políticas públicas capazes de garantir que essas tecnologias não sejam privilégio de poucos, mas direito de todos, especialmente para as pessoas com Paralisia Cerebral. Apesar do arcabouço legal, a realidade mostra um descompasso entre o previsto e o vivido. Muitas famílias não conseguem adquirir dispositivos, seja pelo custo elevado, seja pela ausência de políticas públicas de financiamento ou subsídios. Em contextos de vulnerabilidade socioeconômica, a falta de acesso à tecnologia assistiva torna a exclusão digital ainda mais profunda (SASSAKI, 2021).

Na educação, a presença dessas tecnologias é decisiva. Durante a pandemia de COVID-19, por exemplo, recursos como softwares de leitura de tela, plataformas de videoconferência acessíveis possibilitaram que alguns estudantes com PC permanecessem conectados ao processo de escolarização. Contudo, a desigualdade de infraestrutura e a ausência de preparo docente revelaram um quadro preocupante: muitos alunos ficaram sem condições mínimas de acesso ao ensino remoto (NUNES; SCHIRMER, 2019).

Isso reforça a necessidade de integrar a tecnologia assistiva não como medida emergencial ou complementar, mas como dimensão estrutural da prática pedagógica. Salienta-se ainda que a acessibilidade digital precisa ser compreendida como processo multidimensional.

Não basta ofertar equipamentos: é necessário garantir plataformas digitais concebidas desde a origem para serem acessíveis, formar profissionais em diferentes áreas (educação, saúde, assistência social) para o uso adequado desses recursos e assegurar que tais tecnologias estejam disponíveis como direito universal e não como privilégio de poucos.

## **6 A (IN)EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DIGITAL**

As políticas públicas de inclusão digital no Brasil têm avançado em termos normativos, mas ainda enfrentam enormes desafios de efetividade, especialmente quando analisadas sob a ótica das pessoas com Paralisia Cerebral (PC). Embora a legislação, como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei n.º 13.146/2015), determine a acessibilidade nos espaços físicos e digitais, o abismo entre o texto legal e a vida cotidiana permanece evidente.

Um dos principais entraves está na infraestrutura tecnológica. Em diversas regiões do país, sobretudo áreas rurais e periferias urbanas, a conectividade de qualidade continua ausente, impossibilitando que pessoas com PC possam acessar plataformas digitais de educação, saúde e trabalho. Essa limitação amplia desigualdades históricas e compromete a concretização de direitos básicos, já que o acesso à internet deixou de ser luxo e se tornou condição essencial de cidadania (SASSAKI, 2021).

Outro fator decisivo é a formação dos profissionais que atuam diretamente com pessoas com deficiência. Professores, terapeutas e servidores públicos frequentemente não recebem capacitação específica para utilizar tecnologias assistivas ou adaptar práticas digitais. Durante a pandemia de COVID-19, essa lacuna se tornou ainda mais evidente: muitos alunos com PC foram privados de acesso adequado ao ensino remoto porque as escolas não estavam preparadas para incorporar recursos como rastreamento ocular, comunicação alternativa ou

softwares de acessibilidade (NUNES; SCHIRMER, 2019). Isso demonstra que a formação continuada, centrada na acessibilidade, é requisito indispensável para a efetividade das políticas.

A fragmentação intersetorial também compromete resultados. As políticas de inclusão digital não podem ser responsabilidade exclusiva da educação; devem articular-se com áreas como saúde, assistência social, cultura e trabalho. Muitas famílias de pessoas com PC relatam que precisam buscar apoios em diferentes instâncias, sem encontrar coordenação entre elas, o que gera sobrecarga e frustração. A ausência de articulação reduz o alcance das políticas e enfraquece seu impacto (GLAT; PLETSCH, 2019).

Outro ponto crucial é o financiamento. Embora existam iniciativas pontuais de distribuição de equipamentos ou pacotes de internet subsidiados, ainda faltam programas estruturados que assegurem o acesso contínuo a dispositivos adaptados e tecnologias assistivas. No caso das famílias de pessoas com PC, o custo elevado desses recursos muitas vezes inviabiliza seu uso, perpetuando a exclusão digital.

De todo o exposto, ressalta-se que a efetividade das políticas de inclusão digital depende, de maneira decisiva, do protagonismo das pessoas com deficiência e de suas famílias. Sem uma escuta ativa e a participação direta em conselhos, fóruns e instâncias de decisão, há o risco de se elaborar medidas distantes da realidade vivida cotidianamente.

O empoderamento das pessoas com PC e de seus familiares como sujeitos de direitos é, portanto, condição essencial para a construção de políticas públicas verdadeiramente inclusivas e capazes de promover mudanças estruturais.

A efetividade dessas políticas exige, em primeiro lugar, investimentos contínuos em infraestrutura tecnológica acessível em todas as regiões do país, de modo a assegurar que a conectividade de qualidade esteja disponível de forma equânime. Sem essa base material, a inclusão digital não se concretiza.

Outro aspecto fundamental é a implementação de programas de financiamento que viabilizem a aquisição de dispositivos adaptados e o acesso à conectividade. Muitas famílias de pessoas com PC não conseguem arcar sozinhas com os custos desses recursos, e a ausência de apoio financeiro aprofunda a exclusão digital.

A formação continuada de profissionais da educação e da saúde também se mostra indispensável. É preciso que esses agentes estejam capacitados para utilizar as tecnologias assistivas de forma significativa, incorporando-as tanto ao processo pedagógico quanto ao atendimento clínico e terapêutico. Além disso, a articulação intersetorial deve ser fortalecida. A inclusão digital não é responsabilidade exclusiva da escola: ela deve integrar os campos da

saúde, da assistência social, da cultura e do trabalho, garantindo respostas mais completas às múltiplas demandas das pessoas com PC.

A participação ativa das pessoas com Paralisia Cerebral e de suas famílias na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas precisa ser garantida. É essa presença que assegura que as medidas reflitam necessidades reais e não apenas concepções teóricas. Sem esses elementos articulados, a inclusão digital continuará sendo uma promessa inscrita em leis e documentos, mas distante da vida cotidiana das pessoas com PC, que seguem enfrentando barreiras para exercer plenamente sua cidadania.

## **7 O IMPACTO DA EXCLUSÃO DIGITAL NAS FAMÍLIAS DE PESSOAS COM PARALISIA CEREBRAL**

A exclusão digital vivida por pessoas com Paralisia Cerebral (PC) não se restringe ao indivíduo: ela se estende ao núcleo familiar, provocando repercussões de ordem prática, emocional e financeira. Em muitos lares, os familiares assumem o papel de mediadores permanentes entre a pessoa com PC e o mundo digital, seja configurando equipamentos, adaptando conteúdo ou auxiliando no uso de tecnologias assistivas. Esse protagonismo, embora revele solidariedade e cuidado, também resulta em sobrecarga física, emocional e econômica, especialmente em contextos de vulnerabilidade social (SASSAKI, 2021).

No campo financeiro, a aquisição de dispositivos adaptados, como computadores com softwares de acessibilidade, tablets, mouses especiais ou sistemas de rastreamento ocular, exige investimentos elevados. Muitas vezes, esses custos concorrem com necessidades básicas, obrigando famílias a escolhas dolorosas. A inexistência de políticas públicas consistentes de financiamento para tecnologias assistivas reforça um ciclo de desigualdade, no qual o direito à inclusão digital se converte em privilégio de poucos (LACERDA, 2021).

A nível educacional, durante a pandemia de COVID-19, ficou evidente a sobrecarga das famílias de crianças e jovens com PC. Sem preparo pedagógico e com pouco ou nenhum suporte das instituições escolares, muitos pais e cuidadores precisaram atuar como professores auxiliares, além de aprender a lidar com plataformas digitais que, em grande parte, não eram acessíveis. Essa exigência inesperada ampliou o desgaste emocional, trouxe sentimento de culpa e frustração e afetou a saúde mental dos familiares (NUNES; SCHIRMER, 2019).

Além disso, a exclusão digital amplia o isolamento social. A ausência de acessibilidade em plataformas de comunicação afasta as famílias de grupos comunitários, serviços de saúde,

assistência social e redes de apoio. Em vez de reduzir a invisibilidade histórica das pessoas com deficiência, a exclusão digital tende a aprofundá-la, dificultando a participação em decisões coletivas e enfraquecendo vínculos sociais.

Por outro lado, em meio às dificuldades, muitas famílias de pessoas com PC demonstraram resiliência e protagonismo. Durante períodos de crise, organizaram redes de apoio, compartilharam experiências em comunidades virtuais e buscaram soluções criativas para adaptar tecnologias disponíveis. Essa atuação evidencia que as famílias não podem ser vistas apenas como receptoras passivas de políticas, mas como agentes ativos na luta pela inclusão digital (GLAT; PLETSCH, 2019).

Em termos emocionais, contudo, a sobrecarga permanece. O constante enfrentamento de barreiras tecnológicas e a sensação de incapacidade diante de recursos inacessíveis provocam estresse, ansiedade e desgaste nos cuidadores. Reconhecer que a inclusão digital das pessoas com PC é também uma questão de direitos familiares significa admitir que sua ausência compromete a harmonia do lar, a saúde mental e a qualidade de vida coletiva.

Assim, o impacto da exclusão digital nas famílias de pessoas com paralisia cerebral não deve ser entendido apenas como um desafio individual, mas como questão estrutural e social. Políticas públicas que financiem tecnologias assistivas, ofereçam formação digital a familiares e valorizem sua participação no processo de inclusão são indispensáveis para transformar a cidadania digital em realidade.

## **7.1 Os reflexos da pandemia do COVID 19 na perspectiva das famílias de pessoas com Paralisia Cerebral (PC)**

As famílias de pessoas com Paralisia Cerebral (PC) ocupam posição central no processo de inclusão social e digital. Elas não apenas asseguram os cuidados diários e a mediação comunicacional, mas também se tornam pontes indispensáveis entre o indivíduo e os recursos tecnológicos. Na era digital, esse papel se intensifica, trazendo consigo tanto conquistas quanto profundas angústias.

Durante a pandemia de COVID-19, esse quadro foi ainda mais evidente. Com a migração abrupta das atividades escolares para o formato remoto, muitas famílias tiveram de se transformar em facilitadoras do processo de aprendizagem, assumindo funções para as quais não estavam preparadas. Plataformas pouco acessíveis, falta de materiais adaptados e escassez de suporte institucional obrigaram pais e cuidadores a improvisar soluções, frequentemente sem

orientação ou apoio técnico. Essa experiência revelou o quanto a inclusão digital depende do suporte direto às famílias, e não apenas do fornecimento de equipamentos (NUNES; SCHIRMER, 2019).

O impacto financeiro também é uma das grandes angústias relatadas. A compra de dispositivos adaptados, planos de internet de qualidade e softwares de acessibilidade pesa fortemente no orçamento doméstico. Em famílias de baixa renda, o dilema entre suprir necessidades básicas ou investir em tecnologia assistiva gera escolhas dolorosas, aprofundando desigualdades já existentes (LACERDA, 2021). Mesmo quando conseguem adquirir equipamentos, a necessidade de constantes atualizações tecnológicas impõe gastos adicionais, que raramente contam com apoio governamental.

Do ponto de vista emocional, o cotidiano é atravessado por sentimento de impotência e frustração. Muitos familiares relatam angústia por não conseguirem oferecer suporte adequado no uso das tecnologias, experimentando culpa e ansiedade. Essa sobrecarga emocional, somada às pressões financeiras e à falta de apoio institucional, compromete a saúde mental dos cuidadores, tornando evidente que a exclusão digital não é apenas tecnológica, mas também afetiva e relacional (SASSAKI, 2021).

O isolamento social é outro aspecto agravado pela exclusão digital. A dificuldade de acesso a plataformas de comunicação limita a participação das famílias em redes comunitárias, grupos de apoio, serviços de saúde e programas sociais, restringindo ainda mais seus vínculos sociais e sua voz nas decisões coletivas. Em vez de combater a invisibilidade histórica das pessoas com deficiência, a exclusão digital muitas vezes a reforça, ampliando barreiras e distanciamentos.

Apesar disso, muitas famílias de pessoas com PC têm demonstrado resiliência e criatividade. Algumas criaram redes de apoio locais, compartilharam experiências em comunidades virtuais e encontraram estratégias inovadoras para adaptar tecnologias disponíveis. Essas iniciativas revelam que, longe de serem apenas destinatárias de políticas, as famílias são agentes ativos na construção da inclusão digital (GLAT; PLETSCH, 2019). Contudo, é injusto e insustentável que esse esforço recaia apenas sobre elas; cabe ao Estado e à sociedade garantir condições adequadas para que a cidadania digital seja um direito, e não um fardo familiar. Assim, as experiências e angústias das famílias de pessoas com paralisia cerebral demonstram que a inclusão digital deve ser tratada como uma responsabilidade coletiva. Somente com políticas públicas robustas, financiamento adequado e valorização do papel das famílias será possível transformar a luta diária pela acessibilidade em uma realidade de equidade e justiça social.

## **8 CONCLUSÃO**

A análise desenvolvida ao longo deste estudo evidencia que a inclusão social na era digital, quando observada sob a ótica das pessoas com Paralisia Cerebral (PC) e de suas famílias, é um caminho ainda repleto de barreiras e desafios. Apesar de avanços normativos expressivos, como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei n.º 13.146/2015) e a incorporação da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ao ordenamento jurídico brasileiro, a prática revela um cenário distante da efetividade plena. Persistem entraves relacionados à infraestrutura tecnológica, às desigualdades socioeconômicas, à ausência de políticas articuladas e ao despreparo institucional para atender, de forma equitativa, às necessidades desse público.

A pandemia de COVID-19 foi um marco que expôs, de forma clara, tanto as fragilidades quanto as potencialidades do processo de inclusão digital. Se, por um lado, ficou evidente a falta de preparo do sistema educacional e de suporte público, por outro, também se confirmou o poder transformador das tecnologias assistivas na vida de pessoas com PC. Softwares de comunicação alternativa, rastreamento ocular, leitores de tela e dispositivos adaptados revelaram-se ferramentas capazes de abrir horizontes, desde que acompanhados de políticas públicas consistentes e de apoio técnico e financeiro às famílias.

Entretanto, não é justo nem viável que o peso da inclusão recaia exclusivamente sobre os lares. O protagonismo das famílias foi essencial para garantir a continuidade da aprendizagem e da participação social em tempos de crise, mas essa sobrecarga não pode ser naturalizada. A responsabilidade pela inclusão digital deve ser coletiva, envolvendo o Estado, a sociedade civil, as escolas, o setor privado e as comunidades locais.

Diante de todo o exposto, a inclusão digital das pessoas com Paralisia Cerebral deve ser reconhecida como um direito universal e inegociável, que exige ações permanentes e articuladas em diferentes esferas.

Em primeiro lugar, são necessários investimentos contínuos em infraestrutura tecnológica acessível, de modo que a conectividade de qualidade chegue a todas as regiões, garantindo condições básicas para a participação social, educacional e profissional.

Outro eixo fundamental consiste na distribuição e no financiamento de tecnologias assistivas como política pública. Ferramentas como dispositivos adaptados, softwares de acessibilidade e sistemas de comunicação alternativa não podem ser vistos como privilégios, mas como recursos essenciais que asseguram autonomia e participação às pessoas com PC.

Também se torna indispensável a formação continuada de profissionais da educação e da saúde, com foco na acessibilidade digital. A preparação adequada de professores, terapeutas e demais equipes multiprofissionais garante o uso eficaz das tecnologias e a criação de ambientes realmente inclusivos.

Nesse processo, as famílias precisam ser valorizadas como parceiras estratégicas. Seu papel deve ser reconhecido e apoiado por meio de suporte emocional, técnico e financeiro, de forma a evitar que a responsabilidade pela inclusão recaia exclusivamente sobre elas, como tantas vezes ocorre.

Destarte, a inclusão digital requer uma profunda mudança cultural, que reconheça a diversidade não como limitação, mas como valor essencial para a democracia e para a cidadania plena. Somente com essa transformação será possível construir uma sociedade verdadeiramente inclusiva, em que pessoas com Paralisia Cerebral tenham assegurado o direito de participar ativamente da vida social e digital.

Em síntese, a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva só será possível quando a acessibilidade digital for incorporada como dimensão estrutural da vida coletiva, e não como medida paliativa ou episódica. Reconhecer e efetivar esse direito significa honrar a dignidade humana, assegurando que pessoas com Paralisia Cerebral tenham não apenas acesso, mas também voz, autonomia e participação ativa na era digital.

## REFERÊNCIAS

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 05 de outubro de 1988. Organização do texto de Juarez de Oliveira. Série Legislação Brasileira. São Paulo: Saraiva, 2023.

**BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.** Estabelece a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). 2015. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 jul. 2025.

**BRASIL. Proposta de Emenda Constitucional n.º 35/2021.** Acrescenta o acesso à internet no rol de direitos sociais. Congresso Nacional, Brasília, 2021.

GLAT, Rosana; PLETSCH, Márcia Denise (org.). **Inclusão escolar de alunos com necessidades especiais.** 2. ed. Rio de Janeiro: WAK, 2019.LACERDA, Cristina Broglia Feitosa de. Acessibilidade e inclusão: práticas e reflexões. São Paulo: Cortez, 2021.

LACERDA, Cristina Broglia Feitosa de. **Acessibilidade e inclusão: práticas e reflexões.** São Paulo: Cortez, 2021.

NUNES, Leila Regina d'Oliveira de Paula; SCHIRMER, Carolina Rodrigues. **Comunicação alternativa: princípios e práticas.** Porto Alegre: Mediação, 2019.

ONU. Organização das Nações Unidas. Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. *In: Tratados em Direitos Humanos.* Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos. Coleção Ministério Público Federal Internacional. 2 vol. Brasília/DF: MPF-PGR. 2006. Disponível em: <<http://www.pgr.mpf.mp.br>>. Acesso em: 01 jul. 2025.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos.** 9. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2021.

UNESCO. **Relatório Global sobre Inclusão Digital.** Paris: UNESCO, 2022.